**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**DISPENSA**

Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/1993.

|  |
| --- |
| 1 – DO OBJETO |

* 1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota do CRMV-RN, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

|  |
| --- |
| 2 – DAS JUSTIFICATIVAS |

**2.1. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.1**. Considerando que atualmente o CRMV-RN dispõe de 03 (três) veículos oficiais, sendo que dois deles já possuem o sistema de monitoramento e rastreamento.

**2.1.2.** Imperioso destacar que não há possibilidade de inclusão de um novo veículo ao contrato já existente, haja vista que as condições contratuais não permitem.

**2.1.3.** Visando dar continuidade na melhoria de gestão da frota oficial, se faz necessário a contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via internet, para que possamos suprir com a necessidade manter um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades do CRMV-RN. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto se destina também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, de outra feita, o objeto em questão se destina também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

**2.2. DA CONTRATAÇÂO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**2.2.1.** De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis:*

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm" \l "art24), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

**2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FÍSICA E DECLARAÇÃO**

**2.3.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.

**2.3.1.1.** Habilitação jurídica;

**2.3.1.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**2.3.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;

**2.3.1.4.** Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

**2.3.1.5.** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

**2.4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.4.1.** Tendo em vista que o fornecimento será realizado de forma parcelada, sendo os pedidos feitos por demanda, assim como o cumprimento impõe obrigação futura na execução (fornecimento parcelado), o acordo entre as partes será formalizado por meio instrumento contratual (ordem de serviço/ contrato), com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme os ditames legais, mesmo o valor ficando abaixo do limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **3 – DOS QUANTITATIVOS** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | Un | 1 | Contratação de empresa especializada no serviço continuado de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, gestão de frotas, transmissão de dados GPS,GSM/GRPS, acesso via internet 24 horas pelo usuário, com central de monitoramento, armazenamento de dados, disponibilização do programa para download para celulares, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de 01 equipamento, em comodato, treinamento de pessoal e serviço no veículo oficiaL a serem designados. |

|  |
| --- |
| **4 – DOS SERVIÇOS** |

**4.1.** Os serviços compreendem a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal, e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto.

**4.2.** O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços:

**4.2.1**. Localização por GPS;

**4.2.2.** Comunicação por GPRS;

**4.2.3**. Acionador de Pânico;

**4.2.4**. Imobilizador do veículo;

**4.2.5**. Sirene.

**4.3.** Serviços de Implantação do Sistema de Monitoramento:

**4.3.1.** Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo CRMV-RN, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

**4.3.2.** Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar *check-list* assinado de todo serviço realizado.

**4.3.3.** Ministrar treinamento aos gestores do sistema com certificação.

**4.3.4.** Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

**4.3.5.** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia gsm/gprs/gps com sofware via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

**4.4.** Disponibilizar para consulta e pesquisa todas as informações relativas ao posicionamento e *status* do veículo, em portal de monitoramento na Internet (via Web), mediante autenticação de usuário por intermédio de *login* e senha, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

**4.5.** Disponibilizar por meio do portal de monitoramento na Internet (via Web) o acesso as informações relacionadas a seguir:

1. Localização referencial dos veículos (dados: latitude e longitude fornecidas em graus, minutos e segundos, com precisão de 33 (trinta e três) pés);
2. Logradouro (cidade, rua, avenida, rodovia, etc.);
3. Relatórios (tempo de motor ligado; tempo de motor desligado e veículo parado;
4. Consulta da última movimentação de todos os veículos, nos últimos 5 (cinco) dias;
5. Visualização em mapa digital geo-refenciado (modos: imagem real de satélite, mapa, terreno e híbrido);
6. Direção presente: bússola direcional que permite descobrir onde o veículo está viajando incluindo: norte, sul, leste ou oeste;
7. Data, hora, horímetro, velocidade, *status* do motor (ligado/desligado), tensão de alimentação da bateria;
8. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de exportação destes históricos em planilhas eletrônicas (editáveis) e em PDF (não editáveis) pela Contratante;
9. Monitoramento através da verificação no mapa digital geo-referenciado de toda a frota simultaneamente e individualmente;
10. Relatório individual de veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima (parâmetros de pesquisa: placa, data inicial, hora inicial, data final e hora final;
11. Localização e rota, com atualizações em intervalos de, no mínimo, 10 (dez) em 10 (dez) minutos.

**4.6.** Oferecer central de atendimento por telefone, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, habilitada na prestação dos serviços de suporte e assistência técnica, bem como disponibilizar para a Contratante (plataforma Web) ações, bloqueio; informações aos órgãos de segurança pública e programar este *software web* para disparo automático de alerta.

**4.7.** Oferecer aplicativo compatível com os sistemas android e IOS e instalar em no mínimo 01 (um) computador do Contratante o *software* de gerenciamento logístico do sistema de rastreamento por GPS que contenha as funcionalidades relacionadas a seguir:

**4.7.1.** Rastreamento:

1. Mapa digital com pontos de digitais e outros pontos notáveis;
2. Mapeamentos vetoriais e geo-referenciados dos traçados de todas as rotas;
3. Posição (localização) em tempo real dos veículos plotados em mapa digital;
4. Histórico de movimentação (veículos oficiais);
5. Visualização individual, parcial e global, dos veículos monitorados;
6. Alarme de acionamento de botão de pânico e/ou pane indicado em uma página/*software* WEB;
7. Alarme de eventos configuráveis pelo operador como: excesso de velocidade, excesso de tempo parado, com ou sem ignição ligada, e com combinação de eventos independentes;
8. Exibir informações sobre o estado da ignição dos veículos;
9. Exibir a velocidade atual dos veículos;
10. Exibir as informações dinâmicas dos veículos tanto no mapa digital como em forma tabular e sinóticos lineares;
11. Enviar comandos simultâneos para grupos de veículos;
12. Enviar comandos simultâneos para servidores em atividade.

**4.7.2.** Monitoramento:

1. Acompanhamento dos veículos e servidores em operação no cumprimento dos horários pré-estabelecidos e registro de informações nos pontos monitorados pelo sistema da Contratada, possibilitando ao Contratante todo o acompanhamento do monitoramento;
2. Cadastramento de Eventos Configuráveis – entenda-se como evento qualquer situação operacional que, utilizando os dados de monitoramento, esteja fora dos padrões estabelecidos da normalidade;
3. Tela resumo para monitoramento, *on-line*, dos eventos configurados previamente;
4. Acompanhamento do tratamento do evento informando qual a ação tomada, usuário, data e hora;
5. Possibilidade de analisar dados históricos dos eventos gerados pelo sistema em formato de relatório;
6. Permitir o *replay* histórico do trajeto e estado do veículo de um período selecionável pelo operador;
7. Permitir o processamento *on-line* das operações com o acompanhamento da situação real em referência à Programação;
8. Permitir que o sistema forneça relatórios de auditoria com o objetivo de identificar o acesso de usuários e operadores às informações acerca dos veículos oficiais do CRMV-RN.

**4.7.3.** Relatórios:

1. Histórico de localização de veículos;
2. Histórico dos eventos gerados pelo sistema;
3. Relatório de excesso de velocidade por trecho;
4. Relatório de acompanhamento de rotas informando o horário previsto e realizado das partidas;
5. Relatório de acompanhamento da pontualidade das rotas, indicando os veículos que estão atrasados ou adiantados em relação à programação no percurso completo e por sentido;
6. Relatório confrontando os tempos de operação previstos e realizados;
7. Relatório de distância percorrida;
8. Relatório de distância de rotas;
9. Relatório de motorista;
10. Relatório de distância por veículo, sintético e analítico.

**4.8.** Possuir banco de dados para armazenamento de informações por um período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

**4.9.** Disponibilizar à Contratante, pelo sistema WEB em operação, designado pela Contratada, o bloqueio remoto de veículo, observando-se as condições de segurança, de modo a não causar acidentes de trânsito, utilizando-se a tecnologia de bloqueador do tipo temporizado, com no mínimo 30 (trinta) segundos para o bloqueio total intercalado;

**4.10.** Informar, por meio do portal de monitoramento, a quilometragem dos veículos utilizando- se da tecnologia de aferição (telemetria), com obtenção de dados a partir do cálculo do deslocamento real do veículo, processada no próprio Módulo AVL, com o mínimo de margem de erro;

**4.11.** Customizar a formatação das consultas e dos relatórios baseados nos dados disponíveis no sistema de gerenciamento logístico, assim como no portal de rastreamento na internet, caso a apresentação dos dados sejam considerados insatisfatórios;

**4.12.** Transferir o serviço de rastreamento de um veículo para outro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do gestor do Contrato, em caso de substituição, renovação ou acréscimo da frota de veículos oficiais do Contratante;

**4.13.** Suspender, mediante solicitação do Contratante, o serviço de rastreamento para aquele veículo que encontrar-se eventualmente sinistrado, até o pleno restabelecimento das condições de circulação normal do veículo;

**4.14.** Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis, inclusive no caso de manutenção do equipamento, objeto deste Termo de Referência, em veículos que estejam fora da sede do CRMV-RN;

**4.15.** Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados aos seus veículos oficiais, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários. Podendo o Contratante descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à Contratada;

**4.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**4.17.** Manter o serviço de consulta e pesquisa com todas as informações relativas ao posicionamento e status do veículo, em portal de monitoramento na Internet (via Web), mediante autenticação de usuário por intermédio de *login* e senha, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

**4.18.** Especificações mínimas do módulo AVL (Automatic Vehicle Location)**:**

1. Microprocessador;
2. Receptor GPS de no mínimo 12 (doze) canais;
3. Sensor de aferição real de quilometragem (telemetria);
4. Modem GPRS/EDGE Quad-Band (850/900/1800/1900MHz) (freqüência GSM compatível com todas as operadoras nacionais);
5. Antena de recepção GPS;
6. Antena de GSM/GPRS;
7. Botão de pânico;
8. Memória interna para armazenamento de posições;
9. Atuadores (mínimo 1 (uma) saída digital);
10. Sensores (2 entradas, sendo uma entrada digital e outra digital ou analógica);
11. Sensor de ignição;
12. Canal de áudio para microfone;
13. Possuir tecnologia que identifique e monitore a interferência gerada por bloqueador de GPS (*Jammer*);
14. Mínimo 1 (um) canal de comunicação externa (periféricos);
15. Baixo consumo;
16. Alimentação 6 a 40 VDC;
17. Homologado pela ANATEL.

|  |
| --- |
| **5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO** |

**5.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**5.2.** **O prazo de instalação dos módulos será no máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de execução.**

**5.3.** Caso seja necessário a permanecia do veículo por tempo maior do que especificado no item 5.2, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE mediante justificativa prévia.

**5.3.** O recebimento dos veículos dar-se-á, após a conclusão dos serviços.

**5.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rio Grande do Norte.

|  |
| --- |
| **6 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO** |

**6.1.** Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**6.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

|  |
| --- |
| **7– DA SUBCONTRATAÇÃO** |

* 1. É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
  2. É permitida a subcontratação dos serviços que necessitem de especialidade que a CONTRATADA não possua ou não forneça.

|  |
| --- |
| **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**8.1.** Compete ao **CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

**8.2.** Compete à **CONTRATADA:**

**8.2.1.** Prestar os Serviços de manutenção no veículo oficial do CRMV-RN, no prazo definido no item 5.2;

**8.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**8.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos serviços;

**8.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

**8.2.6.** Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

**8.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**8.2.9.** Prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s).

**8.3.** É vedado **à CONTRATADA:**

**8.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

|  |
| --- |
| **9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** |

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o(s) Servidor(es) Igor Medeiros Araújo, e-mail, crmvrn@crmvrn.gov.br, telefone, (84) 3221-3290.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

|  |
| --- |
| **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**10.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

**10.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

**10.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

**10.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**10.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**10.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**10.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 (Locação de Máquinas e Equipamentos).

**12 - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

**14 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR**

**14.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 28 de outubro de 2020.

Diego Paiva de Oliveira

Assistente de Licitação

Portaria CRMV-RN n.º 018/2020

**15 – DA APROVAÇÃO**

**15.1.** De acordo.

Méd. Vet.**Raimundo Alves Barrêto Júnior**

Presidente

CRMV/RN 0307